



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei n.º 2.688, de 13 de dezembro de 1994.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO, NAS BOMBAS DE ABASTECIMENTO COMODATAS AOS POSTOS REVENDEDORES, DE SISTEMAS DE SEGURANÇA QUE IMPEÇAM A ADULTERAÇÃO DO CONTROLE DE VENDA DOS PRODUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Ficam as Companhias Distribuidoras de Produtos Combustíveis Derivados de Petróleo e Álcool Etílico Hidratado, obrigadas a instalarem, nas bombas de abastecimento comodatas aos postos revendedores, sistemas de segurança que impeçam a adulteração do controle e das vendas de produtos e efetivadas ao público consumidor.

**ARTIGO 2º** - A instalação dos sistemas de segurança e sua utilização deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal de Taquaritinga para início de fiscalização pela Divisão de Tributação Municipal.

**ARTIGO 3º** - Com base nos sistemas de segurança e nas vendas realizadas, as Companhias Distribuidoras, deverão fornecer à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relatório mensal detalhado e atualizado das vendas efetuadas à sua rede revendedora.

**ARTIGO 4º** - As Companhias Distribuidoras terão até 31 de janeiro de 1.995 para se adaptar às exigências desta Lei, sob pena de sofrerem aplicação de multa correspondente a 40 (quarenta) UFGs (Unidade Fiscal do Município), duplicando a cada reincidência.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 13 de dezembro de 1.994.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
-Diretora da Secretaria-